Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – prefeito@cambaradosul.rs.gov.br

Aprovado por 7x0

Eduardo dos Santos Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE CAMBARÁ DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a contratar e/ou recontratar, em caráter de excepcional interesse público, 10 (dez) profissionais para a função de Monitor Escolar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL**, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo, com base no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a contratar e/ou recontratar, em caráter de excepcional interesse público, 10 (dez) profissionais para a função de Monitor Escolar.

Art. 2º. Os contratos terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período ou revogados a qualquer tempo para a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

§ 1º. Os(as) contratados(as) serão escolhidos(as) mediante Processo Seletivo.

§ 2º. Os contratados "em substituição", obrigatoriamente, terão a mesma vigência contratual restante do contrato rescindido precocemente.

Art. 3º. Os(as) contratados(as) trabalharão 40 (quarenta) horas semanais, percebendo mensalmente a remuneração de acordo com o estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Município de Cambará do Sul para os respectivos cargos ou funções.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar os dias porventura trabalhados anteriores a presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610042.2.015000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11 – **92** – Vencimento e Vantagens Fixas
3.1.90.13 – **94** – Obrigações
92 – 20 – Recursos MDE

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará do Sul/RS, 18 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DO SUL
PROTOCOLADO
SOB Nº 207 EM 23/06/25
Responsável

Hailton Boeira
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1532 – prefeito@cambaradosul.rs.gov.br

Justificativas ao Projeto de Lei nº 048, de 18 de junho de 2025.

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0191/2025/SME, remetido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual segue em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição a funcionários que estão em licença saúde ou férias;

CONSIDERANDO que se faz necessário o monitor para acompanhar os alunos durante as atividades, garantir que eles sejam seguros e bem cuidados em todas as áreas da escola.

Encaminho o presente Projeto de Lei, para ser apreciado e votado por esta Colenda casa Legislativa.

Cambará do Sul/RS, 18 de junho de 2025.

Hailton Boeira
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000
Fone 54 3251 1862 – educacao@cambaradosul.rs.gov.br

Ofício nº191/2025/EDUC-INT

Cambará do Sul, 16 de junho de 2025

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Departamento Relações Jurídicas

Assunto: Elaboração de Projeto de Leis para envio à Câmara de Vereadores

Prezado Senhor:

Vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria a elaboração de Projeto de Lei a ser encaminhado para Câmara de Vereadores, para a contratação de 10 (dez) Monitores Escolares, para rede municipal de ensino de Cambará do Sul.

- Considerando a necessidade de substituição a funcionários que estão em licença saúde ou férias.

Certa de sua atenção e pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Juliane Antunes Silva Jardim
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 005/2025

RECEBIDO
23/06/25
PROCURADORIA GERAL